

Data: 11/06/2022
Objeto: DECISÃO CCD Nº: 4

Hora: 16:00
Doc. Nº: 2.13 Log:

Para: Paulo Santos / PT22/0980 # 111

O Colégio de Comissários tendo convocado e ouvido o concorrente nº 111, Paulo Santos e o seu navegador José Marques, ponderou os factos relatados pelos mesmos e determinou o seguinte:

Concorrente – Paulo Santos Nº: 111

Hora do Facto: 8:15

Secção: Briefing

Facto: Não comparência no briefing.

Infração: Art.º 1.6.2. do Anexo III das Prescrições Específicas de Ralis 2022 (PER).


Decisão: Multa de 500€, suspensa até ao final do Ano Desportivo de 2022. Esta penalidade terá efeito imediato, no caso de nova infração ao mesmo artigo.

Motivo: O concorrente começou por esclarecer que não sabia da obrigatoriedade dos briefings tendo sido o mecânico a trazer a viatura para o parque, e quando chegou não veio a tempo para o mesmo, apresentou as suas desculpas e que a falha se deve à falta de experiência em ralis.

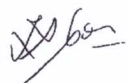
Devido à razão apresentada para a não comparência e à ausência de antecedentes levaram o CCD a considerar excecionalmente que não havia má-fé da parte do concorrente, pelo que se pronunciou pela suspensão da penalidade ao abrigo do Art.º 11.9.3. g) do Código Desportivo Internacional (CDI).

Ao concorrente é recordado o direito de apelar de certas decisões dos Comissários Desportivos, de acordo com o Artigo 15 do Código Desportivo Internacional da FIA e do Artigo 14 das Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting, dentro do prazo regulamentado.

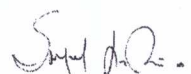
Luís Tourais de Matos
Presidente CCD



João Aires de Goes
CD



Samuel António
CD



Lic. CDA PT22/0011

Lic. CDA PT22/0032

Lic. CDA PT22/3121

Recebido pelo Concorrente: "Esta decisão foi entregue ao concorrente em mão"

Data: 11.06.2022	Nome: Paulo Santos
Hora: 19:20	Posição na Equipa:

Publicado no Quadro Oficial da Competição em ___/06/2022 às ___:___ hr